

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2022 PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR, ELETRICISTA E ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr (a) **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CREDENCIANTE** e **PEDRO CARLOS KRUGER 09354581072**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Duque de Caxias, 246, Bairro Santo Inácio, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.884.368/0001-81, neste ato representado por seu representante Sr. **PEDRO CARLOS KRUGER**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 09354581072, doravante denominado **CREDENCIADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA**

O presente termo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público nº 02/2022, Processo nº 153/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 57/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto deste é o Credenciamento para contratação de microempreendedor individual – MEI para prestação de Serviços de Pintor, Eletricista e Encanador ou Bombeiro hidráulico para atender as necessidades das Secretarias deste município, de acordo com o Termo de Referência.

<b>Item</b>	<b>Descrição dos serviços</b>						
07	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR (Cfe. Termo de Referência)</b>						
	<b>Protocolo</b>	<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor</b>	<b>Quantidade</b>
07	225323/2022	18/10/2022	09hs39min	PEDRO CARLOS KRUGER 09354581072	34.884.368/0001-81	R\$21,41	3.800 h

<b>Item</b>	<b>Descrição dos serviços</b>						
05	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA (Cfe. Termo de Referência)</b>						
	<b>Protocolo</b>	<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor</b>	<b>Quantidade</b>
05	225323/2022	18/10/2022	09hs39min	PEDRO CARLOS KRUGER 09354581072	34.884.368/0001-81	R\$20,73	5.300 h

Item	Descrição dos serviços						
11	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO (Cfe. Termo de Referência)</b>						
	Protocolo	Data	Horário	Razão Social	CNPJ	Valor	Quantidade
11	225323/2022	18/10/2022	09hs39min	PEDRO CARLOS KRUGER 09354581072	34.884.368/0001-81	R\$ 19,82	3.200 h

**Parágrafo Primeiro:** Os quantitativos são relativos à demanda de serviços, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços a serem executados deverão seguir o Termo de Referência que fica fazendo parte deste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODO DE FORNECIMENTO E LOCAIS**

**3.1** - O prestador de serviço será convocado pelo e-mail e/ou telefone identificados na proposta, para em até 24 (vinte e quatro) horas, comparecer ao local e elaborar orçamento prévio dos serviços e numero de horas a serem prestados, possibilitando a expedição, após a aprovação do orçamento, da respectiva ordem de compra/serviço.

**3.1.1** - Excetua-se do prazo constante deste item na hipótese de urgência, assim identificada pela administração quando do contato com o fornecedor do serviço, hipótese em que o mesmo deverá comparecer no local em até 2 (duas) horas do contato e prestar, independente de orçamento prévio, exclusivamente o serviço necessário a estancar a urgência relatada. Estancada a urgência, e ainda necessitando de conserto para evitar reincidência, aplica-se o disposto no caput deste item.

**3.2** - A indicação do prestador de serviço credenciada para a apresentação de orçamentos para as Secretarias Demandantes seguirá a ordem de rodízio entre os credenciados para cada item de contratação, gerenciados através de Banco de Dados coordenado pelo Setor de Compras deste Município

**3.3** - Os serviços regulares de manutenção serão iniciados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

**3.3.1** - Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.

**3.4** - O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

**3.4.1** - Durante o prazo de garantia, a credenciada obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

**3.5** Fica a cargo de a Secretaria solicitante definir os serviços e locais a serem executados, público e ordem de prioridade, tendo a credenciada o prazo máximo de 24 horas para iniciá-lo, a contar da solicitação

**3.6** Ficarão sob responsabilidade da Credenciada os custos de deslocamento para os endereços indicados para execução de serviços seja em área urbana ou rural

**3.7** Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização dos serviços no prazo, deverá ser justificada com antecedência à credenciante, sob pena de aplicação das penalidades e multas

**3.8** A credenciada ficará obrigada a substituir os serviços recusados pela credenciante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

**3.9** Os serviços, quando solicitados, deverão ser prestados em todas as unidades pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município, ou espaços públicos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1** Os serviços a serem realizados deverão seguir o Termo de Referência que fica fazendo parte integrante deste termo

**4.2** Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

**4.3** A CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

4.4. A responsabilidade exclusiva e integral é da credenciada, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

4.5. Responsabilizar-se por qualquer serviço prestado pela credenciada, sem autorização, inexistindo qualquer ônus para o município de Frederico Westphalen.

4.6. É vedado:

4.6.1. A realização do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do Município;

4.6.2. A prestação de serviço por servidor público com provimento de cargo efetivo, que estiver desempenhando atividade como cargo em comissão (CC) ou contemplado com função gratificada (FG), ou ainda, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro de candidatura para qualquer destes cargos;

4.6.3. Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

4.6.4. Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no objeto deste termo;

4.6.5. O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa.

4.7. As práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho de cada categoria.

4.8. Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.9. A Secretaria solicitante deverá tentar contato para prestação de serviço com o MEI por 3 vezes, com intervalos de tentativa de 1 hora.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO SISTEMA DE RODÍZIO**

5.1 A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

5.2 Caso a credenciada não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria solicitante, será passado a vez para a credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação dos serviços em andamento.

5.3 Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

5.4 Nenhum Microempresário Individual que esteja apto a ser credenciado, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame, ou qualquer impedimento legal

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

6.1 - A credenciada contratado deverão utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas (manuais e elétricas) quando da execução dos serviços.

6.2 - De forma alguma o termo/termo virá a criar vínculo empregatício, sendo a credenciada responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor do serviço prestado

6.3. O serviço será executado mediante Ordem de Serviço expedida pela SECRETARIA solicitante.

**6.4.** Em situações excepcionais, emergência ou urgência, poderão ser solicitados serviços aos sábados, domingos e feriados.

**6.5** Competirá a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA definir a disponibilidade financeira para realização dos serviços

### **CLAUSULA SETIMA- DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO:**

**7.1** No caso de recusa na contratação, o Microempreendedor Individual deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio.

**7.2.** Caso não seja atendido o prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas decaíra o direito do Microempreendedor Individual convocado, podendo o órgão demandante convocar o próximo Microempreendedor Individual remanescente do rodízio.

**7.3** Caso não seja atendido o prazo indicado, o Setor de Compras, responsável pelo Banco de Dados, deverá convocar o próximo MEI de forma motivada;

**7.4** Caso o MEI não atenda à convocação para prestação de serviço por 03(três) vezes, consecutiva ou não, será descredenciado.

### **CLAUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO**

**8.1** O MEI poderá ser descredenciado por:

**8.1.1** Vontade de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

**8.1.2** inadimplemento de qualquer das obrigações por parte do MEI;

**8.1.3** ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento;

**8.1.4** descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de chamamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

**8.1.5** desistir do serviço para o qual foi contratado, salvo mediante justificativa e acatamento pelo Órgão Demandante.

**8.1.6** apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

**8.1.7** não comparecer ao local da realização dos serviços contratados com antecedência para garantir a sua plena execução;

**8.1.8** afastar-se da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

**8.1.9** designar ou substituir outro profissional habilitado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado no todo ou em parte;

**8.1.10.** pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer empregado público;

**8.1.11** recusa de 3 (três) convocações sem justificativa;

**8.1.12.** Quando for desenquadrado como Microempreendedor Individual

## **CLAUSULA NONA- HORÁRIO E PLANEJAMENTO**

**9.1** O serviço será executado mediante ordem de serviço expedida pela secretaria solicitante

**9.1.1** Em situações excepcionais, de emergência e urgência, poderão ser solicitados serviços aos sábados, domingos e feriados.

**9.2.** Competirá a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA definir a disponibilidade financeira para realização dos serviços

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência termo de credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da credenciada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será realizado de acordo com as horas efetivamente realizadas, mediante apresentação de relatório de atividades, com indicação dos locais onde foram realizados os serviços e número de horas executadas, assinado pela CREDENCIADA e visado pela Secretaria solicitante.

**11.2.** As horas válidas, para fins de pagamento serão as de execução dos serviços. Não será levado em consideração o tempo de deslocamento até o local pela CREDENCIADA.

**11.3.** Deverá a CREDENCIADA apresentar o número da conta bancária.

**11.4.** A Nota Fiscal /Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do termo, a fim de acelerar o trâmite do recebimento do(s) bem(ns) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

**12.1.** Em caso de prorrogação do termo, o preço pelo qual será contratado o objeto do presente credenciamento poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano.

**12.2.** O índice a ser utilizado para reajuste componentes da prestação do serviço será o IPCA, acumulado nos últimos 12 meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**12.3.** A requerimento da credenciada, quando comprovado na forma do artigo 65 inciso II alínea "d" e §§ 5º e 6º da Lei nº 8.666/93, com documentos idôneos, impacto no custo dos serviços, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro. Em caso de redução dos custos aplica-se a mesma regra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes da aquisição de que trata este termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2103 | 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
2027 | 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
2159 | 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
2160 | 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
2076 | 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
2071 | 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
2092 | 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
2086 | 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2009 | 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1272 | 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
2050 | 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**14.1** Nos termos do art. 67 da lei nº 8.666, de 1993, fica designada o(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL da respectiva secretaria solicitante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**14.2** A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.3** O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários, eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**15.1** São responsabilidades da Credenciada, além das descritas no termo de Referência:

a) atender às determinações da fiscalização do Município de Frederico Westphalen e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à realização dos serviços;

b) manter entendimento com o Município de Frederico Westphalen, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos materiais e serviços;

c) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o item;

d) responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos materiais de serviços;

e) responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento seu de seu empregado, conforme a Lei estabelece para MEI, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros. Responsabilizar-se, ainda, por qualquer dano ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, em virtude da execução dos serviços do objeto;

f) fornecer o item cotado com estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

g) realizar os serviços no prazo fixado;

h) comunicar o Município, por escrito, eventuais atrasos, com antecedência;

i) responsabilizar-se pelas despesas com tributos encargos trabalhistas previdenciários fiscais comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto licitado;

j) não transferir a terceiros as obrigações assumidas ou subcontratação;

k) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) assegurar a garantia da qualidade do objeto licitado;

m) é responsabilidade de a empresa credenciada fornecer e fiscalizar uso de EPIs, conforme as normas técnicas e legais.

n) Manter sempre a qualidade na prestação de serviços;

o) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua diretoria, termo ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

p) Manter durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

q) Responsabilizar-se, tecnicamente, pela execução dos serviços;

r) Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

#### **15.2 A CREDENCIADA DEVERÁ OBSERVAR AINDA:**

a) que o serviço terá seu início contado a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL solicitante;

b) que os serviços serão orientados e conferidos pela SECRETARIA solicitante;

c) que a fiscalização por parte da Credenciante nos locais indicados não diminuirá a responsabilidade da empresa credenciada em qualquer ocorrência, atos, e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionados;

d) não deverá realizar qualquer alteração em função da necessidade ou de sugestões de outras pessoas envolvidas, sem o consentimento prévio da SECRETARIA MUNICIPAL solicitante, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas. Caso contrário, ficará a cargo da empresa credenciada a responsabilidade de tais alterações e conseqüentemente seus custos;

e) que as sugestões de possíveis alterações deverão ser encaminhadas à SECRETARIA MUNICIPAL solicitante, por escrito, para verificação das implicações que elas poderão desencadear;

f) obedecer a todos os detalhes especificados neste Termo de Referência;

g) disponibilizar o equipamento e o material necessário à execução dos serviços, conforme especificado em cada item do objeto;

h) utilizar uniforme e equipamentos de proteção individual de acordo com o serviço a ser prestado;

i) realizar os serviços de acordo com o solicitado;

j) providenciar nas devidas correções solicitadas pela SECRETARIA MUNICIPAL solicitante, se não estiverem sendo realizadas em conformidade, sendo que o serviço e o custo do material e da mão-de-obra advindos ficarão por conta da empresa credenciada;

k) responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público a terceiros, por ocasião da execução dos serviços;

- l) arcar com as despesas de transporte, equipamentos necessários à execução do serviço;
- m) responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, compreendendo também todas as despesas decorrentes da execução do objeto e executá-los, de acordo com as especificações;
- n) responsabilizar-se por este instrumento, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao credenciante, coisas próprias ou de terceiros em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a Credenciante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;
- o) manter contato com o Credenciante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme Art. 69 da Lei nº 8666/93;
- p) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Credenciante para acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por intermédio da credenciada;
- q) responder cível e penalmente, por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados pela credenciada, responsável designado às dependências, instalações e equipamentos da credenciante e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados;
- r) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal as normas de segurança da Administração, posto que a credenciada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do termo;
- s) manter durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a atualização de documentos de controle e arrecadação de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais e dados patrimoniais junto ao Município;
- t) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos. Nenhum trabalho adicional ou modificação na rotina será efetivado pela credenciada, sem a prévia e expressa autorização da fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no termo;
- u) disponibilizar, sempre que solicitado pela municipalidade, Relatório bem como programação futura por locais, devendo acatar as alterações propostas pela Administração, para a melhor adequação ao interesse público;
- v) deverá utilizar sinalização de segurança adequada durante a prestação dos serviços;

### **15.3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE**

**15.3.1** São responsabilidades do Município Credenciante, além das descritas no Termo de Referência:

- a) exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- b) acompanhar a realização dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Credenciada, podendo rejeitá-lo, mediante justificativa;

c) fornecer as instruções necessárias à realização dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados ;

d) proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da credenciada;

e) indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços;

f) atestar a nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

g) notificar a empresa em caso de irregularidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA:**

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao município, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a credenciada o direito de regresso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**17.1** Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

**a)** São aplicáveis ao presente termo, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**b)** deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** executar o termo de credenciamento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**d)** inexecução parcial do termo de credenciamento: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do termo de credenciamento*

**e)** inexecução total do termo de credenciamento: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do termo de credenciamento;*

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do termo de credenciamento.*

**17.2** A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

**I)** Por atraso na entrega dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do termo;

**II)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

**III)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

**11.1.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.4.** As penalidades serão registradas no cadastro da CREDENCIADA, quando for o caso.

**11.5.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CREDENCIANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa CREDENCIADA, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa CREDENCIADA o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**Parágrafo Único:** Este termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O presente termo será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CREDENCIADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CREDENCIADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CREDENCIADA que venha a prejudicar a execução do termo;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do termo sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CREDENCIADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CREDENCIADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do termo unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

**I)** Assunção imediata do objeto do termo, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

**II)** Responsabilização da CREDENCIADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

Fica eleita a Comarca de Frederico Westphalen como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de credenciamento, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, as partes em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Frederico Westphalen/RS, 08 de NOVEMBRO de 2022.

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**

Prefeito Municipal

Credenciante

Testemunhas:

Elisandra N. dos Santos: \_\_\_\_\_

CPF: 973.655.050-87

**PEDRO CARLOS KRUGER**

**PEDRO CARLOS KRUGER 09354581072**

Credenciada

Francieli Anzolin: \_\_\_\_\_

CPF: 006.532.850-78